



**DECRETO Nº 2.321, DE 10 DE JULHO DE 2024.**

**HOMOLOGA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA.**

**ROBERTO CARLOS GARCIA**, Prefeito Municipal de Jacupiranga, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**DECRETA**

**Art. 1º.** Fica homologado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, conforme aprovado por seus conselheiros em sessão ordinária realizada em 23 de maio de 2024.

**Art. 2º.** O Regimento Interno do COMDEMA encontra-se anexo a este Decreto.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jacupiranga, 10 de julho de 2024.

Registrado e publicado na data supra

**EDINALVA FREITAS FARIAS RAMOS**  
Secretária Municipal de Administração

**WANDERSON CLANY ALVES DA SILVA**  
Procurador-Geral do Município



## **Deliberação normativa nº 01 - COMDEMA**

### **O REGIMENTO INTERNO DO COMDEMA JACUPIRANGA**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DA NATUREZA E ORGANIZAÇÃO**

**Art. 1º** - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Jacupiranga - COMDEMA, instituído pela Lei municipal 1.440, de 15 de junho de 2022, exercerá sua competência nos termos do presente Regimento.

**Art. 2º** - Cabe ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente COMDEMA, para cumprimento de sua competência legal, o exercício das atribuições especificadas na Lei nº1.440/2022, e nas demais leis correlatas, afetas ao Meio Ambiente.

**Art. 3º** - São considerados Atos do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente COMDEMA:

- I - Proposição
- II – Parecer
- III - Deliberação Normativa
- IV – Resolução

**§ 1º** - Proposição é o ato formal, resultante da apreciação de matéria que, de acordo com as atribuições afetas ao Conselho, seja objeto de recomendação ou sugestão do Plenário.

**§ 2º** - Parecer consiste em uma opinião fundamentada que pode ser emitida tanto em nome pessoal quanto associado a algum órgão administrativo, com o objetivo expor uma análise a fim de fornecer o subsídio necessário para uma tomada de decisão.

**§ 3º** - Deliberação Normativa é um ato administrativo normativos ou decisórios emanados de órgãos colegiado.

**§ 4º** - Resolução é o ato formal, resultante da apreciação de matéria que de acordo com as atribuições afetas ao Conselho, determine uma tomada de decisão do Plenário

**Art. 4º** – O Plenário é integrado pelos representantes eleitos a cada (02) dois anos e pelos representantes nomeados pelo Poder Executivo por meio de Decreto.

**Art. 5º** - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA será composto de no máximo 06 (seis) membros, mediante composição paritária. Terá a seguinte estrutura:

- I - Presidência; e

## II – Secretaria Executiva;

§ 1º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, será diretamente vinculado à Secretaria Municipal Meio Ambiente – SEMMA.

§ 2º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA – será Presidido por membro escolhido entre os pares e o mesmo terá direito a voto de decisão.

§ 3º - O Secretário Executivo do Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMDEMA - substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos.

§ 4º - A presidência do COMDEMA terá mandato de dois anos,

§ 3º - Os serviços prestados pelos membros do Conselho serão gratuitos e considerados relevantes para o Município.

**Art. 6º** - Aos Conselheiros cabem, à exceção do Presidente, as seguintes atribuições:

I. Aprovar o calendário de reuniões ordinárias para o período de mandato dos Conselheiros;

II. Estudar e relatar matérias que lhes forem submetidas, emitindo parecer;

III. Discutir e votar, apresentando emendas ou substitutivos às conclusões de pareceres;

IV. Solicitar diligências ou vistas a processo;

V. Aprovar as atas das reuniões plenárias, propondo os ajustes necessários;

VI. Requerer a convocação de reuniões plenárias extraordinárias justificando a sua necessidade;

VII. Desempenhar os encargos que lhes forem atribuídos pelo Presidente, ou propostos pelo próprio Plenário.

VIII. Sugerir para apreciação, qualquer matéria a ser objeto de Resolução e/ou Proposição;

IX. Participar de Câmaras Técnicas, Administrativas e Especializadas.

**Parágrafo Único** – Aos Conselheiros é vetado a manifestação em nome do Conselho de assuntos não deliberados em plenária, devendo também manter a ética sobre os assuntos deliberados em plenária, passíveis de advertências e/ou exoneração como membro do COMDEMA, que será deliberado pelo colegiado.

**Art. 7º** - Ao Presidente cabe, exclusivamente, as seguintes atribuições:

I. Convocar o Conselho e presidir as suas reuniões atendendo a ordem dos trabalhos estabelecida em pauta;

II. Promover a distribuição dos assuntos submetidos a deliberação, designando os relatores;

III. Conduzir os debates e resolver as questões de ordem;

IV. Apurar as votações e exercer o voto de qualidade;

V. Assinar os Ofícios, Pareceres, Proposições e Resoluções, aprovadas em plenário e elaboradas pelos secretários do Conselho, encaminhando-as para os devidos fins;

VI. Submeter à apreciação do Plenário e assinar a ata da reunião anterior;

VII. Convocar reuniões plenárias extraordinárias, sempre que julgar necessário;

VIII. Constituir Câmaras Especializadas para estudo de problemas especiais relacionados às atribuições do Conselho;

IX. Requisitar as diligências solicitadas pelos relatores;

X. Apreciar e assinar as correspondências expedidas pelo Conselho;

XI. Requisitar pessoal necessário ao serviço do Conselho;

XII. Propor à autoridade competente as medidas que o Conselho julgar necessárias ao bom desempenho de suas atribuições;

XIII. Representar o Conselho em todos os atos necessários, podendo delegar essa atribuição, a Secretaria Executiva e/ou a outro Conselheiro;

XIV. Apresentar semestralmente o relatório de atividades do Conselho.

XV. Cumprir e fazer cumprir este Regimento.

**Art. 8º** - A Secretaria Executiva caberá substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos.

**PARAGRAFO ÚNICO:** No impedimento de ambos, a reunião será transferida para outra data.

## CAPÍTULO II

### DO FUNCIONAMENTO

**Art. 9º** - A plenária é o órgão de deliberação máxima, configurada pela Reunião Ordinária e/ou Extraordinária dos membros do COMDEMA, que cumpre os requisitos de funcionamento estabelecido neste Regimento.

**Art. 10º** – Qualquer matéria a ser apreciada pelo COMDEMA deverá ser primeiramente encaminhada ao Presidente, para inserção como pauta em reunião.

**Parágrafo Único:** A apreciação das matérias constantes dos processos será precedida de parecer por escrito com análise fundamentada e respectiva conclusão.

**Art. 11º** - O COMDEMA funcionará através de reuniões plenárias ordinárias e extraordinárias, sendo dado conhecimento de Pauta da Reunião.

**§ 1º** - As reuniões plenárias ordinárias realizar-se-ão, Trimestralmente em data, hora e local a ser definido previamente a cada reunião.

**§ 2º** - As reuniões plenárias extraordinárias realizar-se-ão por convocação do Presidente e ou através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.

**§ 3º** - As reuniões terão em média duração de 01h30min, prorrogáveis conforme necessidade do assunto em questão.

**Art. 12º** - As reuniões plenárias do COMDEMA iniciar-se-ão com a presença de 1/3 de seus membros em primeira chamada e 15 (quinze) minutos após, poderá deliberar assuntos com 50% mais um de seus membros.

**§ 1º** - Não havendo “Quórum”, dar-se-á por encerrada a reunião.

**Parágrafo Único:** No funcionamento do COMDEMA não haverá em hipótese, alguma, distinção entre Conselheiro representante do Poder Executivo Municipal ou representante da Sociedade Civil, sendo todos considerados membros em igualdade de condições, inclusive para aferição de “Quórum”.

**Art. 13º** - Nas reuniões plenárias serão obedecidos os seguintes procedimentos, assim sequenciados:

I. Verificação do número de Conselheiros presentes e existência de “Quórum” conforme artigo anterior;

II. Abertura da sessão;

III. Leitura, discussão e aprovação da ata da reunião plenária anterior;

IV. Leitura de pauta da reunião;

V. Apreciação da pauta e confirmação da data da próxima reunião;

VI. Votação quando for o caso;

VII. Comunicações;

VIII. Encerramento.

**Art. 14º** - As reuniões serão públicas e abertas à população interessada.

**§ 1º** - Nos julgamentos de autos de infrações ambientais, é facultado ao infrator ou seu representante legal, apresentar memoriais ou documentos pertinentes ao fato, ou fazer sustentação oral perante o Conselho, pelo prazo de até 15 minutos;

**§ 2º** – A critério dos membros do COMDEMA, desde que aprovada na sessão, os presentes à reunião poderão fazer manifestação oral, sobre assunto relevante e que seja de interesse para o município ou ao meio ambiente, por prazo não superior a 05 (cinco) minutos.

**Art. 15º** – Todos os processos encaminhados ao COMDEMA serão distribuídos aos conselheiros, observando sua competência, com prazo de 15 (quinze) dias para respostas, passível de prorrogação.

**Parágrafo Único** – Os processos deverão permanecer nas dependências da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

**Art. 16º** - Os conselheiros apresentarão seus pareceres na Reunião Plenária, após análise, respeitando o prazo estabelecido de 15 (quinze) dias, devendo apresentar justificativa sempre que seja levado a protelar o Relato.

**Art. 17º** - Anunciada a apreciação de um processo pelo Presidente, fará o Relator exposição da matéria e respectivo parecer, passando-se após, à discussão e aprovação.

**§ 1º** - No curso da discussão, é facultado a qualquer dos membros presentes:

a) Solicitar esclarecimentos aos Relatores e apresentar sugestões;

b) Solicitar vista ou consultas ao processo, requerendo cópia do mesmo na Secretaria Municipal de Meio Ambiente até a reunião plenária imediata.

**§ 2º** - O pedido de vista será deliberado pela plenária e se aprovado, interromperá automaticamente a discussão, passando a votação para a próxima reunião.

**Art. 18º** – Sanadas as dúvidas, analisado e exposto o assunto proceder-se-á a votação.

**§ 1º** - No curso da votação, apenas será admitido o uso da palavra para declaração do voto, encaminhamento de votação ou questão de ordem.

**§ 2º** - Qualquer Conselheiro poderá fazer consignar em ata a justificativa de seu voto, que deverá ser encaminhada por escrito até no máximo 05 (cinco) dias após a data da reunião.

**§ 3º** - Nenhum membro do COMDEMA presente à reunião plenária poderá eximir de manifestar-se, cabendo o voto favorável, desfavorável ou abstenção.

**§ 4º** - Qualquer membro da plenária deverá declarar-se ou ser declarado impedido de votar por suspeição ou impedimento, cabendo à decisão final ao Presidente.

**Art. 19º** – As deliberações e votações tomar-se-ão por maioria simples de votos dos titulares.

**Art. 20º** – As Proposições, Pareceres e resoluções aprovadas pelo Plenário serão encaminhadas pelo Presidente aos dirigentes máximos dos órgãos afetos para as providências cabíveis, bem como ao Secretário de Meio Ambiente para que providencie a publicação no Diário oficial do município.

**Parágrafo Único** – As deliberações figurarão obrigatoriamente no texto da ata.

## CAPÍTULO III

### DA SECRETARIA EXECUTIVA

**Art. 21º** - A Secretaria Executiva do COMDEMA desempenhará atividades de apoio

Administrativo através de membros eleitos pela plenária.

**§ 1º** - Em questões jurídicas, a Secretaria Executiva do COMDEMA deverá recorrer à

Assessoria Jurídica da Procuradoria Municipal.

**§ 2º** - O secretário deverá elaborar, num prazo máximo de 07 (sete) dias, passível de prorrogação pelo mesmo período, se plenamente justificado, os Ofícios, Pareceres, Proposições e Resoluções, aprovadas em plenário do Colegiado, encaminhando-as para apreciação e assinatura do Presidente;

**Art. 22º** – A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, dará o necessário apoio administrativo em recursos materiais e humanos para que a Secretaria Executiva do COMDEMA possa cumprir suas funções sem prejuízo da colaboração dos demais Órgãos e Entidades nele representados.

**Art. 23º** – Ao Secretário (a) do COMDEMA compete:

I. Assessorar o Conselho Pleno, a Junta de Recurso e as Comissões Especiais;

II. Receber e encaminhar ao Conselho Pleno, todos os Processos e expedientes de competência deste;

III. Encaminhar aos Conselheiros documentos relacionados com a pauta de reunião ordinária, quando houver necessidade, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis;

IV. Propor calendário de reuniões ordinárias para o período do mandato dos Conselheiros;

V. Verificar o “Quórum”, no início de cada reunião do Conselho Pleno;

VI. Ordenar que as Atas das Reuniões do Conselho Pleno sejam publicadas e assinando-as após sua aprovação;

VII. Proceder o arquivamento das Atas depois de aprovadas e assinadas pelo COMDEMA;

VIII. Manter permanente entrosamento com os órgãos ligados ao Meio Ambiente, orientando-os sempre que possível e submeter à decisão do Conselho as questões que dependam da decisão do Órgão Colegiado;

IX. Manter também entrosamento através de contatos com o Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA e Conselhos Municipais de outros Municípios para trocar dados e informações;

em reunião ordinária e igual período para convocar reunião de deliberação, cuja aprovação será por maioria de 2/3 dos membros do COMDEMA.

**Art. 28º** – Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário que poderá adotar, sob forma de Resolução, o que melhor julgar necessário para o cumprimento dos fins do Conselho, desde que não contrarie este Regimento.

**Art. 29º** – O Presidente do COMDEMA, por iniciativa própria ou por indicação do Plenário, poderá solicitar ao Poder Executivo que adote Medidas Complementares de caráter Administrativo e/ou orçamentário necessárias ao seu funcionamento.

**Art. 30º** – Considera-se falta de decoro do membro da plenária o descumprimento dos deveres regimentais a seu mandato, ou a prática de atos que afetem a sua dignidade, de seus pares ou ao próprio Conselho, tais como: o uso de expressões em discursos, em publicações ou proposições, a prática de atos que afetem a dignidade alheia, em que um membro do plenário praticar ofensas físicas e morais e no desacato a outro Conselheiro, a mesa ou a seu Presidente em reuniões do Conselho ou em atos públicos.

**Parágrafo Único** – Na prática de atos considerados de falta de decoro caberão, progressivamente, as seguintes sanções, aplicadas pelo Presidente e aprovadas pelo Plenário:

- a) Advertência verbal, registrada em ata;
- b) Advertência por escrito, aplicada em sessão;
- c) Suspensão do Exercício do Mandato, não excedentes a trinta dias, até a perda do Mandato, no caso de reincidência das hipóteses previstas neste Artigo.

**Art. 31** - Este Regimento, após sua aprovação pelo Conselho Municipal de Defesa de Meio Ambiente, deverá ser publicado em forma de atos deste conselho Municipal, como deliberação normativa junto ao diário oficial do município, e entrará em vigor na data de sua aprovação.

Jacupiranga 23 de maio de 2024

  
Amauri Maia Rocha  
Presidente do COMDEMA



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 130A-0DD1-F5F6-4BF2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDINALVA FREITAS FARIAS RAMOS (CPF 286.XXX.XXX-09) em 11/07/2024 09:17:40 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ ROBERTO CARLOS GARCIA (CPF 060.XXX.XXX-95) em 11/07/2024 12:54:30 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ WANDERSON CLANY ALVES DA SILVA (CPF 835.XXX.XXX-20) em 12/07/2024 08:53:59 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/130A-0DD1-F5F6-4BF2>